



Relatório Trabalhista

Nº 045

05/06/2003

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2003 - TABELA MENSAL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/06/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUN/03	0,00000000	0,00	00
MAI/03	0,00000000	1,00	04
ABR/03	0,00000000	2,00	07
MAR/03	0,00000000	3,97	10
FEV/03	0,00000000	5,84	10
JAN/03	0,00000000	7,62	10
DEZ/02	0,00000000	9,45	10
NOV/02	0,00000000	11,42	10
OUT/02	0,00000000	13,16	10
SET/02	0,00000000	14,70	10
AGO/02	0,00000000	16,35	10
JUL/02	0,00000000	17,73	10

JUN/02	0,00000000	19,17	10
MAI/02	0,00000000	20,71	10
ABR/02	0,00000000	22,04	10
MAR/02	0,00000000	23,45	10
FEV/02	0,00000000	24,93	10
JAN/02	0,00000000	26,30	10
DEZ/01	0,00000000	27,55	10
NOV/01	0,00000000	29,08	10
OUT/01	0,00000000	30,47	10
SET/01	0,00000000	31,86	10
AGO/01	0,00000000	33,39	10
JUL/01	0,00000000	34,71	10
JUN/01	0,00000000	36,31	10
MAI/01	0,00000000	37,81	10
ABR/01	0,00000000	39,08	10
MAR/01	0,00000000	40,42	10
FEV/01	0,00000000	41,61	10
JAN/01	0,00000000	42,87	10
DEZ/00	0,00000000	43,89	10
NOV/00	0,00000000	45,16	10
OUT/00	0,00000000	46,36	10
SET/00	0,00000000	47,58	10
AGO/00	0,00000000	48,87	10
JUL/00	0,00000000	50,09	10
JUN/00	0,00000000	51,50	10
MAI/00	0,00000000	52,81	10
ABR/00	0,00000000	54,20	10
MAR/00	0,00000000	55,69	10
FEV/00	0,00000000	56,99	10
JAN/00	0,00000000	58,44	10
DEZ/99	0,00000000	59,89	10
NOV/99	0,00000000	61,35	10
OUT/99	0,00000000	62,95	10
SET/99	0,00000000	64,34	10
AGO/99	0,00000000	65,72	10
JUL/99	0,00000000	67,21	10
JUN/99	0,00000000	68,78	10
MAI/99	0,00000000	70,44	10
ABR/99	0,00000000	72,11	10
MAR/99	0,00000000	74,13	10
FEV/99	0,00000000	76,48	10
JAN/99	0,00000000	79,81	10
DEZ/98	0,00000000	82,19	10
NOV/98	0,00000000	84,37	10
OUT/98	0,00000000	86,77	10
SET/98	0,00000000	89,40	10
AGO/98	0,00000000	92,34	10
JUL/98	0,00000000	94,83	10
JUN/98	0,00000000	96,31	10
MAI/98	0,00000000	98,01	10
ABR/98	0,00000000	99,61	10
MAR/98	0,00000000	101,24	10
FEV/98	0,00000000	102,95	10
JAN/98	0,00000000	105,15	10
DEZ/97	0,00000000	107,28	10
NOV/97	0,00000000	109,95	10
OUT/97	0,00000000	112,92	10
SET/97	0,00000000	115,96	10
AGO/97	0,00000000	117,63	10
JUL/97	0,00000000	119,22	10
JUN/97	0,00000000	120,81	10
MAI/97	0,00000000	122,41	10
ABR/97	0,00000000	124,02	10
MAR/97	0,00000000	125,60	10
FEV/97	0,00000000	127,26	10
JAN/97	0,00000000	128,90	10
DEZ/96	0,00000000	130,57	10
NOV/96	0,00000000	132,30	10
OUT/96	0,00000000	134,10	10

SET/96	0,00000000	135,90	10
AGO/96	0,00000000	137,76	10
JUL/96	0,00000000	139,66	10
JUN/96	0,00000000	141,63	10
MAI/96	0,00000000	143,56	10
ABR/96	0,00000000	145,54	10
MAR/96	0,00000000	147,55	10
FEV/96	0,00000000	149,62	10
JAN/96	0,00000000	151,84	10
DEZ/95	0,00000000	154,19	10
NOV/95	0,00000000	156,77	10
OUT/95	0,00000000	159,55	10
SET/95	0,00000000	162,43	10
AGO/95	0,00000000	165,52	10
JUL/95	0,00000000	168,84	10
JUN/95	0,00000000	172,68	10
MAI/95	0,00000000	176,70	10
ABR/95	0,00000000	180,74	10
MAR/95	0,00000000	184,99	10
FEV/95	0,00000000	189,25	10
JAN/95	0,00000000	191,85	10
DEZ/94	1,47775972	155,30	10
NOV/94	1,51103052	156,30	10
OUT/94	1,55569384	157,30	10
SET/94	1,58528852	158,30	10
AGO/94	1,61108426	159,30	10
JUL/94	1,69176112	160,30	10
JUN/94	0,00064727	161,30	10
MAI/94	0,00093628	162,30	10
ABR/94	0,00135020	163,30	10
MAR/94	0,00190716	164,30	10
FEV/94	0,00273928	165,30	10
JAN/94	0,00382673	166,30	10
DEZ/93	0,00532566	167,30	10
NOV/93	0,00727961	168,30	10
OUT/93	0,00974754	169,30	10
SET/93	0,01317523	170,30	10
AGO/93	0,01770538	171,30	10
JUL/93	0,00002337	172,30	10
JUN/93	0,00003053	173,30	10
MAI/93	0,00003980	174,30	10
ABR/93	0,00005126	175,30	10
MAR/93	0,00006528	176,30	10
FEV/93	0,00008223	177,30	10
JAN/93	0,00010420	178,30	10
DEZ/92	0,00013491	179,30	10
NOV/92	0,00016660	180,30	10
OUT/92	0,00020608	181,30	10
SET/92	0,00025859	182,30	10
AGO/92	0,00031892	183,30	10
JUL/92	0,00039271	184,30	10
JUN/92	0,00047522	185,30	10
MAI/92	0,00058581	186,30	10
ABR/92	0,00072318	187,30	10
MAR/92	0,00086658	188,30	10
FEV/92	0,00105748	189,30	10
JAN/92	0,00133349	190,30	10
DEZ/91	0,00167487	191,30	10
NOV/91	0,00167487	212,49	40
OUT/91	0,00167487	251,44	40
SET/91	0,00167487	286,65	40
AGO/91	0,00167487	318,02	40
JUL/91	0,00167487	346,38	10
JUN/91	0,00167487	373,30	10
MAI/91	0,00167487	400,72	10
ABR/91	0,00167487	429,14	10
MAR/91	0,00167487	458,66	10
FEV/91	0,00167487	488,69	10
JAN/91	0,00167487	520,86	10

DEZ/90	0,00201337	526,82	10
NOV/90	0,00240361	527,82	10
OUT/90	0,00280374	528,82	10
SET/90	0,00318812	529,82	10
AGO/90	0,00359780	530,82	10
JUL/90	0,00397833	531,82	10
JUN/90	0,00440760	532,82	10
MAI/90	0,00483117	533,82	10
ABR/90	0,00509111	534,82	10
MAR/90	0,00509111	535,82	10
FEV/90	0,00635213	536,82	10
JAN/90	0,01084363	537,82	10
DEZ/89	0,01797005	538,82	10
NOV/89	0,02726627	539,82	10
OUT/89	0,03951094	540,82	10
SET/89	0,05466369	541,82	10
AGO/89	0,07877165	542,82	50
JUL/89	0,10187871	543,82	50
JUN/89	0,13118799	544,82	50
MAI/89	0,16376126	545,82	50
ABR/89	0,18004271	546,82	50
MAR/89	0,19318896	547,82	50
FEV/89	0,20498241	548,82	50
JAN/89	0,21232724	549,82	50
DEZ/88	0,00021233	550,82	50
NOV/88	0,00021233	551,82	50
OUT/88	0,00027359	552,82	50
SET/88	0,00034723	553,82	50
AGO/88	0,00044182	554,82	50
JUL/88	0,00054787	555,82	50
JUN/88	0,00066103	556,82	50
MAI/88	0,00081990	557,82	50
ABR/88	0,00098002	558,82	50
MAR/88	0,00115424	559,82	50
FEV/88	0,00137677	560,82	50
JAN/88	0,00159719	561,82	50
DEZ/87	0,00188403	562,82	50
NOV/87	0,00219509	563,82	50
OUT/87	0,00250546	564,82	50
SET/87	0,00282715	565,82	50
AGO/87	0,00308669	566,82	50
JUL/87	0,00326203	567,82	50
JUN/87	0,00346950	568,82	50
MAI/87	0,00357530	569,82	50
ABR/87	0,00421959	570,82	50
MAR/87	0,00520873	571,82	50
FEV/87	0,00630045	572,82	50
JAN/87	0,00721490	573,82	50
DEZ/86	0,00863059	574,82	50
NOV/86	0,01008153	575,82	50
OUT/86	0,01081460	576,82	50
SET/86	0,01117046	577,82	50
AGO/86	0,01138196	578,82	50
JUL/86	0,01157811	579,82	50
JUN/86	0,01177263	580,82	50
MAI/86	0,01191284	581,82	50
ABR/86	0,01206421	582,82	50
MAR/86	0,01223316	583,82	50
FEV/86	0,00001233	584,82	50

NOTA: SELIC 05/2003 = 1,97%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 529,82%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 529,82% = R\$ 7.189,60

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.189,60 + 135,70 = R\$ 8.682,29.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 163,30%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 163,30% = R\$ 12.424,78

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 12.424,78 + 760,86 = R\$ 20.794,20.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 159,30%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 159,30% = R\$ 2.457,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.457,87 + 154,29 = R\$ 4.155,08.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2003**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/03	-	0,00	0,33/dia*

maio/03	-	1,00	0,33/dia*
abril/03	-	2,97	0,33/dia*
março/03	-	4,84	0,33/dia*
fevereiro/03	-	6,62	20
janeiro/03	-	8,45	20
dezembro/02	-	10,42	20
novembro/02	-	12,16	20
outubro/02	-	13,70	20
setembro/02	-	15,35	20
agosto/02	-	16,73	20
julho/02	-	18,17	20
junho/02	-	19,71	20
maio/02	-	21,04	20
abril/02	-	22,45	20
março/02	-	23,93	20
fevereiro/02	-	25,30	20
janeiro/02	-	26,55	20
dezembro/01	-	28,08	20
novembro/01	-	29,47	20
outubro/01	-	30,86	20
setembro/01	-	32,39	20
agosto/01	-	34,41	20
julho/01	-	35,31	20
junho/01	-	36,81	20
maio/01	-	38,08	20
abril/01	-	39,42	20
março/01	-	40,61	20
fevereiro/01	-	41,87	20
janeiro/01	-	42,89	20
dezembro/00	-	44,16	20
novembro/00	-	45,36	20
outubro/00	-	46,68	20
setembro/00	-	47,87	20
agosto/00	-	49,09	20
julho/00	-	50,50	20
junho/00	-	51,81	20
maio/00	-	53,20	20
abril/00	-	54,69	20
março/00	-	55,99	20
fevereiro/00	-	57,44	20
janeiro/00	-	58,89	20
dezembro/99	-	60,35	20
novembro/99	-	61,95	20
outubro/99	-	63,34	20
setembro/99	-	64,72	20
agosto/99	-	66,21	20
julho/99	-	67,78	20
junho/99	-	69,44	20
maio/99	-	71,11	20
abril/99	-	73,13	20
março/99	-	75,48	20
fevereiro/99	-	78,81	20
janeiro/99	-	81,19	20
dezembro/98	-	83,37	20
novembro/98	-	85,77	20
outubro/98	-	88,40	20
setembro/98	-	91,34	20
agosto/98	-	93,83	20
julho/98	-	95,31	20
junho/98	-	97,01	20
maio/98	-	98,61	20
abril/98	-	100,24	20
março/98	-	101,95	20
fevereiro/98	-	104,15	20
janeiro/98	-	106,28	20
dezembro/97	-	108,95	20
novembro/97	-	111,92	20
outubro/97	-	114,96	20
setembro/97	-	116,63	20

agosto/97	-	118,22	20
julho/97	-	119,81	20
junho/97	-	121,41	20
maio/97	-	123,02	20
abril/97	-	124,60	20
março/97	-	126,26	20
fevereiro/97	-	127,90	20
janeiro/97	-	129,57	20
dezembro/96	-	131,30	20
novembro/96	-	133,10	20
outubro/96	-	134,90	20
setembro/96	-	136,76	20
agosto/96	-	138,66	20
julho/96	-	140,63	20
junho/96	-	142,56	20
maio/96	-	144,54	20
abril/96	-	146,55	20
março/96	-	148,62	20
fevereiro/96	-	150,84	20
janeiro/96	-	153,19	20
dezembro/95	-	155,77	20
novembro/95	-	158,55	20
outubro/95	-	161,43	20
setembro/95	-	164,52	20
agosto/95	-	167,84	20
julho/95	-	171,68	20
junho/95	-	175,70	20
maio/95	-	179,74	20
abril/95	-	183,99	20
março/95	-	188,25	20
fevereiro/95	-	190,85	20
janeiro/95	-	194,48	20

NOTA: SELIC 05/2003 = 1,97%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24

29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/06/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/06/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/06/2003) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 19/05/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 06/06/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 20/05/2003 a 06/06/2003) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 164,52%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 164,52\% = R\$ 2.303,28$

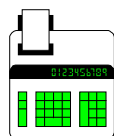
- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 2.303,28 + 280,00 = R\$ 3.983,28.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

		8.981, de 20/01/95).	
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2003

TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para 01/06/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,891700	0,161762	0,012867	0,002458	0,000196
02	2,363272	0,103620	0,010704	0,001959	0,000154
03	1,996850	0,059972	0,010004	0,001559	0,000122
04	1,666681	0,032537	0,009220	0,001255	0,000097
05	1,502055	0,032537	0,008464	0,001036	0,000076
06	1,366250	0,030876	0,007766	0,000865	0,000059
07	1,094489	0,028169	0,007099	0,000715	0,000045
08	0,850022	0,025426	0,006450	0,000578	0,034687
09	0,657200	0,022993	0,005762	0,000469	0,026014
10	0,483413	0,020375	0,004934	0,000374	0,019324
11	0,351266	0,017918	0,004119	0,000299	0,014154
12	0,248385	0,015362	0,003156	0,000243	0,010395

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007599	1,987983	1,510365	1,378258	1,255416
02	0,005372	1,947069	1,491681	1,368080	1,241193
03	0,003841	1,911644	1,477460	1,359088	1,235681
04	0,002708	1,868669	1,465532	1,350558	1,224665
05	0,001855	1,806058	1,455927	1,342221	1,218912
06	0,001267	1,749258	1,447405	1,333747	1,213399
07	2,371905	1,700186	1,438631	1,325087	1,207467
08	2,258395	1,650818	1,430262	1,316425	1,200858
09	2,211268	1,608914	1,421343	1,308223	1,196373
10	2,158618	1,578306	1,411996	1,299808	1,190999
11	2,104837	1,552625	1,401598	1,291345	1,180502
12	2,045100	1,530604	1,390272	1,271843	1,173303

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,164645	1,101532	1,078915	1,054810	1,026054
02	1,158663	1,099170	1,077440	1,052084	1,021073
03	1,149127	1,096617	1,077043	1,050853	1,016888
04	1,135935	1,094164	1,075190	1,049009	1,013056
05	1,129057	1,092742	1,073530	1,046542	1,008835
06	1,122589	1,090026	1,071572	1,044347	1,004166
07	1,119111	1,087698	1,070012	1,042697	1,000000
08	1,115838	1,086018	1,067407	1,039935	-
09	1,112562	1,083823	1,063752	1,037362	-
10	1,109549	1,082700	1,062024	1,035338	-
11	1,107042	1,081277	1,058939	1,032480	-
12	1,104834	1,079984	1,056901	1,029757	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto nos Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"